

PROJETO DE LEI 01-00042/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil, e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

Art. 2º O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental II das escolas municipais de São Paulo.

Art. 3º A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I. A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II. Caberá à Secretaria da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III. Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Haverá a apresentação do Hino Nacional na abertura e no evento.

Art. 5º Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades: jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes. Sendo, por exemplo, para esportes: ginásios poliesportivos e parques, cultura: bibliotecas e anfiteatros. Assim sendo, o aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

Parágrafo único. O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.

Art. 6º A programação do evento será elaborada pela Secretaria da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º As atividades do Projeto “Virada Estudantil” deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”